PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.407, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Concede "JETON" por reunião, para os membros de Comissão Permanente ou Especial de Licitações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei cria "JETON" a ser pago por reunião, aos membros de Comissões Permanentes ou Especiais de Licitações.

Art. 2º Aos servidores, membros de Comissões Permanentes ou Especiais de Licitações, será pago "JETON" por efetivo comparecimento às reuniões destas, de valor unitário equivalente a uma Unidade de Referência Municipal Tributária.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "JETON" será atribuído a, no máximo, 8 (oito) reuniões por mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 16 de janeiro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo